



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL
CNPJ: 04.838.496/0001-28



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020**

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.

*Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto. O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. **Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara (grifo nosso)***

O fator confiança e a notória especialização do contratado são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que o **Dr. Jean Cleyton Silva Guimarães**, CPF 758.323.212-00, atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada a sua experiência profissional em Ginecologia e Obstetrícia, é de se entender justo em face ao que foi colacionado pelo Secretário Municipal de Saúde em sua justificativa. Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cumulada com os dispositivos contidos no inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela documentação comprobatória colacionada no bojo do presente processo, atesto a singularidade da atividade contratada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Monte Alegre – Pa, 23 de janeiro de 2020


Jairo Castro da Silva
Presidente da CPL